



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 015/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. 015/2006 - CONSEPE;

CONSIDERANDO que o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, tramitou e recebeu aprovação em todas as instâncias;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR a criação do *Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação (Mestrado e Doutorado) e seu Regimento Interno*, em anexo, de interesse do Instituto de Ciências Humanas e Letras.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES, em Manaus, 12 de abril de 2006.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	1
Dos Objetivos	1
CAPÍTULO II.....	1
Da Organização Geral	1
CAPÍTULO III.....	6
Do Corpo Docente	6
SEÇÃO I.....	6
CAPÍTULO IV	7
Da Estrutura Administrativa.....	7
CAPÍTULO V	8
Do Corpo Discente.....	8
CAPÍTULO VI	8
Da Inscrição e Seleção de Candidatos	8
CAPÍTULO VII	12
Do Regime Didático	12
SEÇÃO I.....	12
SEÇÃO II.....	13
SEÇÃO III.....	13
SEÇÃO IV	14
SEÇÃO V	15
CAPÍTULO VIII.....	16
Do Desligamento	16
CAPÍTULO IX	17
Disposições Gerais.....	17

NF



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 015/2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO (PPGCCOM)

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação (PPGCCOM), vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), tem os seguintes objetivos:

- I. formar recursos humanos voltados para o entendimento dos processos e dos ecossistemas comunicacionais, bem como para incrementar a atividade de docência superior envolvendo pesquisa, ensino e extensão;
- II. promover e fomentar pesquisas em Ciências Sociais Aplicadas principalmente com o olhar voltado para a contemporaneidade dos fenômenos que envolvem o processo da Comunicação;
- III. contribuir para desenvolver e fomentar grupos de pesquisa capazes de produzir novos conhecimentos, bem como discutir e produzir conteúdos diferenciados relativos ao gerenciamento e à difusão das informações;
- IV. conferir o grau de mestre ou de Doutor em Ciências da Comunicação aos que cumprirem todos os requisitos exigidos pelo Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

Da Organização Geral

Art. 2º - O PPGCCOM terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

- I. Colegiado de Curso constituído pelos Professores Permanentes do Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação (PPGCCOM) e por representação dos alunos regulares escolhidos por seus pares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado;
- II. Coordenação de Curso, composta por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-coordenador, 2 (dois) professores do quadro efetivo da instituição e membros do Colegiado e um representante dos discentes;
- III. Colégio permanente de Sub-coordenadores, composto pelo coordenador do Curso (como Presidente Nato), pelos Sub-coordenadores de Linhas de Pesquisa, de Projetos de Bolsas, de Editoração, e o Ouvidor Geral do Programa;
- IV. Congregação de Linhas de Pesquisa;
- V. Comissões Permanentes criadas pelo Colegiado de Curso;
- VI. Ouvidoria Acadêmica do PPGCCOM;
- VII. Secretaria Geral do Programa.

W



Art. 3º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Curso;
- II. eleger, por voto direto e aberto, dentre os membros docentes do corpo permanente do programa os cinco professores que integrarão a Coordenação de Curso;
- III. aprovar a composição do Corpo Docente do Curso e o credenciamento dos Orientadores de Dissertações e Teses a serem homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- IV. descredenciar, após processo formado e fundamentado pelo Colegiado de Curso, apurados os fatos por Comissão designada para este fim, os professores que não cumpram as obrigações regimentais do PPGCCOM, sendo necessário, para tanto, *quorum* simples (50%+1), em seção convocada para este fim;
- V. escolher o Ouvidor Geral através de voto direto e aberto pela maioria simples dos membros do Colegiado de Curso;
- VI. reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando assim for necessário com, pelo menos, a maioria simples de seus membros ou de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas para fins de reuniões dos seus respectivos Colegiados;
- VII. alterar o presente Regimento, devendo, para tanto, contar com o *quorum* qualificado de, pelo menos, dois terços de seus membros para deliberação em plenário;
- VIII. encaminhar à Câmara de Pós-Graduação, para efeito de homologação, o Regimento do Programa e possíveis alterações que a eles sejam feitas devidamente, aprovadas pelo Colegiado;
- IX. apreciar o Relatório Anual da Coordenação do curso e aprovar a Programação Anual do PPGCCOM para o ano subsequente;
- X. funcionar como instância recursal contra atos do Colegiado de Curso que comprometam a ética, a honra de alunos ou professores do Programa ou, ainda, a integridade acadêmica do Programa, antes que os mesmos sejam levados à Câmara de Pós-graduação da UFAM;
- XI. destituir da função o membro do Colegiado de curso que deixar de cumprir as suas obrigações regimentais após instaurações de procedimentos administrativos, assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – Para a primeira investidura, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a autorização de funcionamento por parte da Comissão Permanente de Pessoal do Ensino Superior (Capes), o Colegiado de Curso será convocado e Presidido pelo Diretor do ICHL durante a sua primeira parte deliberativa, quando promoverá a escolha do Presidente e do Secretário, dando-lhes, em seguida, a devida investidura e a presidência da reunião.

Art. 4º. – A Coordenação de Curso (CCPPGCCOM) será constituída por cinco professores do quadro permanente do Programa, dentre aqueles que tenham regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e/ou Dedicção Exclusiva, eleitos por seus pares, com mandatos de 2 (dois) anos,



renováveis por mais 2 (dois), e um aluno regular do Programa, eleito por seus pares, com mandato de um ano, renovável por mais 1 (um).

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa serão escolhidos pelo voto, cuja forma será definida pela maioria dos membros no ato do início da investidura, que começa a ser contada a partir da aprovação da Primeira Eleição Geral, após a homologação do presente Regimento.

Art. 5º - Compete à Coordenação do Curso:

- I. eleger o Coordenador e Vice-coordenador entre os cinco membros escolhidos para compor a Coordenação do Curso;
- II. designar os membros da Comissão de Bolsas e o seu Presidente; o Subcoordenador de Projetos; membros de Comissões Temporárias, para casos específicos, e de demais Comissões Permanentes que venham a ser criadas pelo Colegiado de Curso;
- III. elaborar o Plano Anual de Atividades do PPGCCOM e submetê-lo a aprovação de Colegiado de Curso;
- IV. elaborar o Relatório Anual do Programa e submetê-lo ao Colegiado de Curso;
- V. submeter ao Colegiado do Curso os Atos que escapem a sua alçada de julgamento ou quando, por ética ou digam respeito à conduta de um ou mais de seus membros e achar-se impedido para tal;
- VI. designar a Comissão Eleitoral para a Eleição de Representante dos Alunos na Coordenação do Curso e supervisionar os seus procedimentos, homologar o resultado do pleito e dar posse ao vencedor;
- VII. fixar o limite vagas anuais, por área de Concentração e por Linhas de Pesquisa, após ouvir os respectivos Sub-coordenadores de Linhas de Pesquisa;
- VIII. elaborar e aprovar o Edital de Seleção para o provimento das vagas para Alunos Regulares ou Especiais do PPGCCOM;
- IX. designar os membros e o presidente da Comissão de Seleção para Alunos do Programa;
- X. aprovar a ementa, o programa e o plano de curso das disciplinas constantes da Grade Curricular;
- XI. aprovar a oferta semestral de disciplinas e das atividades de pesquisa e extensão do Programa, depois de ouvir o Colegiado dos Sub-coordenadores;
- XII. deliberar sobre a indicação de Orientadores e Co-orientadores dos alunos do Programa;
- XIII. apreciar e deliberar sobre pedido de mudança de orientador, seja este por iniciativa do aluno ou do Orientador designado;
- XIV. designar Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação, Defesa de Dissertação e fixar as respectivas datas e locais de realização dos mesmos, tendo como base o documento formal do Orientador contendo a declaração de que o Projeto de Dissertação ou a Dissertação estão acordes com as instruções normativas aprovados pela Coordenação de Curso;

WF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- XV. examinar instruções normativas regulando a formação de Bancas Examinadoras, Rituais Acadêmicos relacionados com o Exame de Qualificação e Defesa de Dissertações e Teses, bem como os critérios de avaliação a serem adotados nos respectivos exames;
- XVI. homologar os resultados dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertações e Teses;
- XVII. homologar matrículas em disciplinas do curso, tanto dos alunos regulares quanto dos alunos especiais;
- XVIII. aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, quando houver;
- XIX. apreciar e deliberar sobre os projetos de pesquisas, de extensão e de prestação de serviços sob a responsabilidade do corpo docente do PPGCCOM;
- XX. apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Curso;
- XXI. estabelecer entendimentos com instituições de ensino e pesquisa, respeitados os ordenamentos institucionais, visando o intercâmbio de docentes e discentes, bem como colaboração em áreas de interesse comum;
- XXII. deliberar pelo desligamento de alunos do Programa que não tenham cumprido este Regimento, as instruções, normativas emanadas da Coordenação do Curso, do Colegiado e dos demais Órgãos Deliberativos Superiores da Instituição, assegurado o amplo direito de defesa;
- XXIII. zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-graduação baixadas pela Administração Superior da UFAM e pelo Ministério da Educação;
- XXIV. resolver os casos omissos ou encaminhá-los aos Órgãos Deliberativos Superiores, quando se julgar incompetente para deliberar sobre eles.

Art. 6º - A Coordenação de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 7º - Das decisões da Coordenação de Curso caberá recurso ao Colegiado de Curso, quando se tratar de matéria de sua competência e nos demais casos à de Pós-graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFAM.

Art. 8 – Ao Coordenador do PPGCCOM, além das atribuições inerentes à sua condição, caberá especialmente:

- I. convocar e Presidir as reuniões da Coordenação de Curso;
- II. convocar e presidir o Colegiado Permanente de Sub-coordenadores;
- III. submeter à Coordenação do Curso o Plano de Atividades Anual do PPGCCOM para apreciação;
- IV. submeter ao CCPPGCCOM os processos de convalidação de créditos;
- V. submeter ao CCPPGCCOM os nomes indicados para as bancas examinadoras do Curso;
- VI. atender a todas as solicitações da Câmara de Pós-graduação da UFAM ;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VII. providenciar para que os relatórios semestrais dos alunos do curso sejam avaliados pelo CCPPGCCOM;
- VIII. tomar decisões referentes ao Colegiado, em casos extremos, submetendo as mesmas a apreciação logo na primeira reunião subsequente ao ato praticado;
- IX. atender às exigências do Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM e da legislação que regulamenta os Programas de Pós-graduação no Brasil.

Art. 9º - Ao Colegiado Permanente de Sub-coordenadores compete:

- I. assessorar o Coordenador do Curso na formulação de políticas e propostas a serem apresentadas ao Colegiado;
- II. auxiliar o Coordenador do Curso na execução das decisões tomadas pelo Colegiado e pela coordenação do Curso;
- III. apreciar, preliminarmente, questões didático-pedagógicas que envolvam professores e alunos do Programa;
- IV. participar das reuniões da Coordenação do Curso quando solicitado.

Art. 10 - Compete à Congregação de Linha de Pesquisa:

- I. reunir-se regularmente para deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos que envolvam ensino, pesquisa e extensão no âmbito da linha de Pesquisa e relacionamentos interdisciplinares;
- II. escolher o Sub-coordenador, dentre os professores membros da linha de pesquisa, e dar posse ao mesmo para mandato de um ano, renovável por mais um;
- III. instruir ou dar parecer sobre a admissão de novos membros filiados à linha de pesquisa;
- IV. apreciar, preliminarmente, os programas e planos de curso a serem ministrados por professores filiados à linha de pesquisa;
- V. informar à Coordenação do Curso sobre a disponibilidade de vagas a serem abertas na linha de pesquisa para admissão de novos alunos ao PPGCCOM;
- VI. manter registros atualizados dos seus membros junto à Secretaria Geral do Programa;
- VII. zelar pela qualidade dos cursos e disciplinas e demais programas sob a responsabilidade total ou parcial da linha de pesquisa.

Art. 11 – As Comissões Permanentes serão criadas por Decisão do Colegiado da Curso, em cujo ato deverão constar as atribuições e competências.

Art. 12 – Compete à Ouvidoria Geral do PPGCCOM:

- I. ouvir os membros docentes e discentes ligados ao Programa de Pós-graduação em suas demandas e encaminhá-las às instâncias competentes, quando não puder solucioná-las por ação própria e legítima;



- II. acolher reclamações ou sugestões de membros do Programa ou de pessoas ou instituições interessadas, dando a elas o encaminhamento pertinente;
- III. fazer-se presente, através do Ouvidor Geral, com direito a voz, nas reuniões dos Colegiados, independente de convocação, enquanto este tratar de assunto de seu interesse;
- IV. guardar absoluto sigilo sobre questões que envolvam os interesses legítimos de seus demandantes e requeiram tais cuidados;
- V. solicitar ao Coordenador do Curso inclusão de assuntos de sua alçada em pauta do Colegiado para apreciação;
- VI. representar junto à Coordenação Curso e ao Colegiado de Curso contra professores e alunos que infrinjam as normas institucionais e da ética;
- VII. prestar conta de suas atividades, anualmente, ao Colegiado de Curso por meio de relatório circunstanciado.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 13 - O corpo docente do Curso será constituído de Professores Permanentes e Participantes.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o presente Artigo entender-se-á:

- I. por professores permanentes, aqueles pertencentes ao quadro da Universidade Federal do Amazonas e que atuam preponderantemente no Curso, de forma mais direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientações de dissertações e teses, bem como a pesquisa;
- II. por professores participantes, aqueles que contribuem para o Curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertações e teses, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Curso;

Art. 14 - A qualificação mínima exigida ao corpo docente é o título de Doutor.

SEÇÃO I

Da Orientação

Art. 15 - A Coordenação de Curso organizará, e o Colegiado de Curso homologará, anualmente, a relação de professores com disponibilidade de vagas para orientação.

Parágrafo Único - A relação dos Professores Orientadores deverá levar em conta a disponibilidade dos docentes para exercerem essas funções.

WF



Art. 16 - São atribuições do Orientador:

- I. selecionar candidatos para a sua orientação;
- II. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- III. escolher ou alterar, juntamente com o aluno, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando semestralmente à Coordenação;
- IV. opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso;
- V. orientar a pesquisa e a elaboração da Dissertação e da Tese em todas as fases;
- VI. solicitar à Coordenação de Curso a realização do exame de qualificação, encaminhando 03 (três) cópias do relatório e sugestão de nomes para compor a banca examinadora do exame de qualificação de seus orientados;
- VII. encaminhar à Coordenação 06 (seis) cópias da dissertação ou da tese, lista de professores para compor a banca e solicitar providências para a realização da defesa de dissertação ou da tese de seus orientados;
- VIII. rever e aprovar a redação final da dissertação ou da tese de seus orientados, encaminhar 06 (seis) cópias da dissertação ou da tese, com as devidas correções, se for o caso, e solicitar providências para ser homologada pelo Colegiado de Curso e encaminhar outras providências;
- IX. adotar providências para que os alunos sob sua orientação cumpram os prazos fixados neste Regimento.

Art. 17 - O professor poderá ter sob orientação simultânea no Programa no máximo 03 (três) alunos de Mestrado e 02 (dois) alunos de Doutorado.

Art. 18 - O Orientador, por motivo justo, poderá solicitar ao Colegiado de Curso, a dispensa das funções de Orientador de determinado aluno.

Art. 19 - Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, o Colegiado de Curso indicará seu substituto, passando a este todas as atribuições do Orientador.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa

Art. 20 - Haverá, como órgão de apoio à Coordenação do Curso de Ciências da Comunicação, uma Secretaria dirigida por um servidor técnico-administrativo a quem competirá.

- I. superintender os serviços que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Curso;
- II. divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. manter em dia os assentamentos dos docentes e dos discentes do Curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- V. manter um acervo de informações atualizadas sobre leis, decretos, portarias, resoluções etc. que regulamentam os cursos de Pós-graduação.
- VI. manter um inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação de Curso;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado e das defesas de Dissertações e Teses;
- VIII. responsabilizar-se pelo material de expediente;
- IX. preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Curso.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 21 - Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCCOM terão alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º - Alunos Regulares são aqueles que ingressam no curso por meio de seleção, com o objetivo de obter o grau de Mestre ou de Doutor, respectivamente.

§ 2º - Alunos especiais são aqueles que se matriculam em disciplinas isoladas do Curso que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado.

§ 3º - Os alunos regulares, quando bolsistas, trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um professor.

Art. 22 - Os alunos regulares deverão efetuar relatórios semestrais de atividades, segundo modelo indicado pelo PPGCCOM.

Art. 23 - Os alunos regulares não poderão ausentar-se das atividades do curso por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa cabível dada pelo orientador para a Coordenação do Curso, a qual homologará a solicitação.

Art. 24 - Os alunos terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto neste Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO VI

Da Inscrição e Seleção de Candidatos

Art. 25 - A admissão ao Curso de Mestrado ou de Doutorado em Ciências da Comunicação é aberta a candidatos graduados em curso superior reconhecido. O ingresso nos dois cursos far-se-á mediante aprovação em processo seletivo, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas para cada ano.

W



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 26 - O número de vagas será determinado pela CPPGCCOM, após consulta aos professores credenciados para orientação e estará condicionado à existência de Orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 27 - A síntese do edital de seleção deverá ser publicada em jornal de grande circulação local, indicando-se o número de vagas fixado, o nome dos orientadores disponíveis para orientação, prazo, local de inscrições e outras informações de interesse do candidato.

Art. 28 - O pedido de inscrição será feito em formulário próprio instruído com os seguintes documentos:

- I. Diploma de curso superior ou equivalente em caso de Mestrado e Diploma ou Ata de Defesa da Dissertação, em caso de Doutorado;
- II. Histórico escolar do curso de graduação, em caso de Mestrado e Histórico Escolar do Mestrado, em caso de Doutorado;
- III. Carteira de identidade e título de eleitor;
- IV. *Curriculum Lattes* atualizado e documentado;
- V. Cartão de Identificação do Contribuinte;
- VI. Projeto de Pesquisa;
- VII. Comprovante e proficiência em língua portuguesa para candidatos de países onde este não seja o idioma nativo.

Parágrafo Único - Se o Diploma de curso for de país estrangeiro, deve constar a validação brasileira.

Art. 29 - A seleção dos candidatos será feita em duas fases:

- I. **1ª Fase (eliminatória)** - Análise do Projeto de Pesquisa.
- II. **2ª Fase** - Os aprovados na primeira fase passarão pelas seguintes avaliações:
 - a) prova de conhecimento: dissertação sobre temática sorteada na hora, referendada na bibliografia indicada e dado a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição;
 - b) avaliação do *Curriculum Lattes* e análise do histórico escolar;
 - c) entrevista, tendo por base o *Curriculum Lattes* e o Projeto de Pesquisa;
 - d) exame de Língua Estrangeira (não eliminatório, mas classificatório).

§ 1º - A Prova de conhecimento terá 50% de seu valor definido por questões do domínio comum do curso e 50% por questões relativas ao domínio específico da linha de pesquisa escolhida pelo candidato.

§ 2º - O somatório da seleção terá o seguinte peso:

- I. Projeto de Pesquisa - 3
- II. Prova de conhecimento - 2

Wf



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III. Currículo - 2
- IV. Entrevista - 2
- V. Exame de Língua Estrangeira - 1

Art. 30 - A classificação será efetuada por linha de pesquisa, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecidas por linha.

Parágrafo Único - Para caso de desempate, levar-se-á em conta 1º lugar, as notas da prova de conhecimento, em 2º as notas do currículo e, em 3º lugar a entrevista.

Art. 31 - O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção e os resultados serão homologados pelo Colegiado do Curso Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação e CPPG-PROPEP.

§ 1º - Os resultados da seleção serão homologados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - O aluno selecionado que não tiver obtido aprovação no exame de proficiência em Língua Estrangeira terá que prestar novo exame até 06 (seis) meses após o ingresso no Curso. Caso não seja aprovado no segundo exame de proficiência em Línguas Estrangeiras, será desligado do Curso.

Art. 32 - A matrícula será efetuada por semestre letivo, em prazo fixado pela Coordenação de Curso.

Art. 33 - A matrícula será efetuada na Secretaria do Programa. No caso de matrícula inicial, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- I. cópia do diploma de curso superior, no caso de Mestrado e cópia do diploma de Mestre, no caso do Doutorado;
- II. cópia do histórico escolar do curso de graduação, no caso de Mestrado e Cópia do Histórico Escolar de Mestrado, no caso do Doutorado;
- III. cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CIC, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- IV. 02 (duas) fotografias 3x4.

Parágrafo Único - Quando da renovação, a matrícula será efetuada mediante formulário próprio fornecido pela Coordenação do Curso e aval do Orientador.

Art. 34 - A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação, feitos em cursos estruturados no nível de Mestrado ou Doutorado, após avaliação Coordenação de Curso.

§ 1º - O candidato, ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverá constar o nome da instituição e do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

professor responsável, o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, bem como o programa da disciplina.

§. 2º - Não serão aproveitados os estudos realizados há mais de 05 (cinco) anos, a contar da data da solicitação do aluno.

§ 3º - O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 1/3 do total dos créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título de Mestre.

§ 4º - O aluno que tiver estudos reconhecidos nos termos deste Artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação.

Art. 35 - A disciplina cujo estudo se aproveite, será transcrita no histórico escolar do aluno, consignando-se os créditos respectivos.

Art. 36 - O aluno poderá efetuar o trancamento de matrícula do Curso, por meio de processo devidamente justificado, por no máximo 02 (dois) semestres consecutivos ou alternados.

§ 1º - O período de trancamento não será computado para a integralização do Curso.

§ 2º - Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao Curso de Pós-graduação em Ciências da Comunicação.

§ 3º - O aluno que abandonar, for desligado ou solicitar o desligamento do Curso, perde o direito de retornar ao mesmo como aluno regular e só poderá cursá-lo novamente mediante aprovação em novo processo de seleção.

Art. 37 - O aluno poderá solicitar trancamento em uma ou mais disciplinas, antes de decorrido a metade do período letivo, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, com o aval do seu Orientador.

Parágrafo Único - A Coordenação estabelecerá o período de trancamento e o requerimento deverá constar o aval do Orientador do aluno.

Art. 38 - Dentro do prazo de 02 (duas) semanas após o efetivo início de cada disciplina, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina, dependendo da existência de vaga.

Parágrafo Único - A disciplina cancelada não será incluída no histórico escolar do aluno, entretanto, a frequência obtida na mesma será computada na nova disciplina.

Art. 39 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso a mudança de Orientador.

Art. 40 - O aluno somente terá direito à orientação do corpo docente nos períodos letivos em que estiver matriculado.

WF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 41 - Alunos especiais são os que se matriculam em disciplinas isoladas do Curso, condicionados à existência de vagas, à aprovação do professor responsável pela disciplina e ao atendimento dos requisitos estabelecidos no item "a" do Art. 25, com direito a certificado de frequência na disciplina cursada.

§ 1º - A matrícula em disciplinas isoladas far-se-á sempre depois de finalizado o prazo para a matrícula dos alunos regulares do Curso.

§ 2º - A obtenção de aprovação em disciplinas isoladas não outorga ao aluno o direito de matrícula como aluno regular, ficando seu ingresso no Curso condicionado aos critérios estabelecidos para a seleção.

§ 3º - O aluno que abandonar ou solicitar a sua desistência de disciplina, perde o direito de freqüentar outro curso do Programa como aluno especial.

§ 4º - Os alunos especiais estarão sujeitos às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 5º - Ao aluno especial não será permitido integralizar mais de 1/3 (um terço) do total de créditos para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

Art. 43 - Os alunos do Programa de Pós-graduação em Ciências da Comunicação terão direitos e deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se ao Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

SEÇÃO I

Do Currículo

Art. 44 - A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito de 15 (quinze) horas para as atividades teóricas.

Art. 45 - Para a obtenção do título de Mestre em Ciências da Comunicação, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 42 unidades de créditos assim distribuídas:

- I. disciplinas obrigatórias: 14 (quatorze) créditos;
- II. disciplinas eletivas: 12 (doze) créditos;
- III. atividades complementares (Orientação de Dissertação): 06 créditos;
- IV. exame de qualificação obrigatório sem contagem de créditos;
- V. estágio docente obrigatório sem contagem de créditos;



VI. apresentação e defesa de dissertação: 10 (dez) créditos.

Art. 46 - Para a obtenção do título de Doutor em Ciências da Comunicação, o aluno deverá integralizar, pelo menos, 40 unidades de créditos assim distribuídas:

- I. disciplinas obrigatórias: 14 (quatorze) créditos;
- II. disciplinas eletivas: 12 (doze) créditos;
- III. atividades complementares (Orientação de Dissertação): 14 créditos;
- IV. exame de qualificação obrigatório sem contagem de créditos;
- V. estágio docente obrigatório sem contagem de créditos;
- VI. apresentação e defesa de dissertação: 20 (vinte) créditos.

SEÇÃO II

Das Disciplinas

Art. 47 - As disciplinas que constituem o currículo do Curso dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades complementares.

§ 1º - O aluno deverá cursar 02 (duas) disciplinas obrigatórias que o habilitem à metodologia da pesquisa em Ciências da Comunicação e da Informação e Teorias da Comunicação.

§ 2º - O aluno deverá cursar 03 (três) disciplinas obrigatórias que visam inseri-lo no desenvolvimento do projeto de pesquisa específico.

§ 3º - O aluno deverá cursar no mínimo 03 (três) disciplinas eletivas - duas das quais pertencentes à sua linha de pesquisa - escolhidas com a assistência do Orientador dentre aquelas oferecidas pelo Curso e que melhor se coadunem ao seu projeto de pesquisa.

§ 4º - O aluno deverá, obrigatoriamente, matricular-se em Orientação de Dissertação, sob a direção de seu orientador, em todos os semestres do curso até a data da defesa de sua dissertação ou tese.

§ 5º - Os alunos poderão cursar disciplinas eletivas oferecidas por outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) da Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior, em função do tema de sua pesquisa e por recomendação do orientador, observando-se a equivalência de carga horária/crédito e de conceito.

SEÇÃO III

Do Exame de Qualificação



Art. 48 - O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador à Coordenação do Curso, ao término do terceiro semestre contados da primeira matrícula, não sendo considerado o período de trancamento.

Parágrafo Único - O exame de qualificação constará de defesa do projeto de dissertação perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais 2 (dois) Professores Doutores, constando da análise bibliográfica pertinente ao tema e no mínimo um capítulo já estruturado da dissertação ou da tese.

Art. 49 - Ao final do exame, o aluno será considerado aprovado ou reprovado, não sendo atribuído conceito.

Parágrafo Único - O aluno reprovado poderá submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 06 (seis) meses.

SEÇÃO IV

Da Dissertação

Art. 50 - Após cumprir todos os demais requisitos do Programa para obter o título de Mestre ou de Doutor em Ciências da Comunicação, o aluno deverá apresentar e defender a dissertação ou a tese.

Art. 51 - A dissertação será apresentada para defesa e julgamento ao término do quarto semestre regular, enquanto a tese será apresentada para defesa ao final do sexto semestre regular, a contar da primeira matrícula do aluno, não sendo considerado o período de trancamento.

§ 1º - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste Artigo, o Orientador deverá encaminhar 06 (seis) cópias da dissertação à Coordenação do Curso, propondo os 04 (quatro) nomes para comporem a banca examinadora e data da defesa.

§ 2º - A Banca Examinadora será constituída de 03 (três) membros, cabendo a presidência ao Orientador e mais 02 (dois) membros escolhidos a partir da lista com 04 (quatro) nomes, encaminhada pelo Orientador, portadores do título de Doutor, dos quais pelos menos 01 (um) não vinculado ao quadro docente da Universidade Federal do Amazonas.

§ 3º - A data da defesa da dissertação ou da tese deverá obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) mês e não poderá ultrapassar 04 (quatro) meses a contar da entrega da dissertação à Coordenação de Curso.

Art. 53 - A defesa da dissertação ou da tese far-se-á em sessão pública, argüindo os examinadores e respondendo o aluno pelo tempo que a banca julgar conveniente.

§ 1º - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção:



- a) Aprovado;
- b) Aprovado com correção;
- c) Reprovado.

§ 2º - Em caso de aprovado com correção, o aluno deverá fazer as correções no prazo de até 02 (dois) meses a contar da data da defesa, cabendo ao Orientador a responsabilidade de comunicar à Coordenação do Programa do cumprimento das exigências feitas pela banca.

§ 3º - O registro dos créditos referente à dissertação ou a tese e a expedição do respectivo diploma ficarão condicionados à aprovação das alterações mencionadas no *caput* deste Artigo, bem como a entrega de 03 (três) cópias definitivas da dissertação ou da tese a Coordenação de Curso no prazo de até 02 (dois) meses após a data da defesa.

§ 4º - Em caso de reprovação, o aluno poderá apresentar nova dissertação ou tese no prazo improrrogável de 01 (um) ano e será submetido à avaliação da mesma Banca Examinadora.

SEÇÃO V

Da Verificação de Rendimento de Ensino

Art. 54 - A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e freqüência.

Art. 55 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

- I. A = Excelente, com direito a crédito;
- II. B = Bom, com direito a crédito;
- III. C = Regular, com direito a crédito;
- IV. D = Reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º - Ao aluno que, tendo obtido nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total dos trabalhos ou provas exigidas, a critério do professor da disciplina, será atribuído nível I = Incompleto.

§ 2º - O aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação das notas, para completar os trabalhos ou provas referidos no parágrafo anterior, sob pena de ter nível I transformado em nível D.

§ 3º - Quando uma disciplina for ministrada em módulos e forem atribuídas várias notas, a nota final será a média, considerando-se sempre a nota maior ou a com maior freqüência.

Art. 56 - Será reprovado o aluno que tiver freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

W



Art. 57 - A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita por meio de média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os seguintes valores:

- I. A = 4;
- II. B = 3;
- III. C = 2;
- IV. D = 0.

Parágrafo Único - O resultado da média ponderada referida no *caput* deste Artigo, será aproximado até a primeira casa decimal.

Art. 58 - O aluno que obtiver níveis D em qualquer disciplina poderá cursá-la pela segunda vez.

Parágrafo Único - No caso previsto neste Artigo, o resultado final será o nível obtido posteriormente.

CAPÍTULO VIII

Do Desligamento

Art. 59 - O aluno será desligado do Curso em qualquer dos seguintes casos:

- I. se obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- II. se obtiver, em dois períodos consecutivos, média ponderada inferior a 3,0 (três vírgula zero) no conjunto de todas as disciplinas cursadas;
- III. se obtiver nível D em qualquer disciplina repetida;
- IV. não sendo aprovado no exame de proficiência em Língua Estrangeira até 06 (seis) meses após o ingresso no Curso;
- V. quando reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- VI. não obediência do § 2º do Art. 28 referente a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o aluno estiver ligado ao Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia
- VII. não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 38 e 41 desse Regulamento;
- VIII. em casos especiais, por deliberação do Colegiado de Curso.

WF



CAPÍTULO IX
Disposições Gerais

Art. 60 - Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 61 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

WF